

REQUERIMENTO N.º de 2004.
(do Sr. Paes Landim)

Requer que o Projeto de Lei n.º 2.457, de 2003 seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial

Senhor Presidente:

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei n.º 2.457, de 2003, de autoria do nobre Deputado Rogério Silva (PPS-MT), que “altera a redação do caput do art. 254-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o § 4º do art. 8º da Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001, para assegurar melhor proteção aos acionistas minoritários”.

Trata-se, Senhor Presidente, de matéria atinente a Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelece a alíneas a e f, do inciso IX, do art. 32, a saber:

IX.....

“a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

.....
d) títulos e valores mobiliários;

.....”.

Observe, Sr. Presidente, que proposições que alteram o mesmo diploma legal, especialmente aquelas que estabelecem tratamento diferenciado para acionistas foram despachadas àquela Comissão, como é o caso dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei n.º 2.550, de 2000 - Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto;
- Projeto de Lei n.º 4.512, de 1994 - Determina a atualização monetária dos dividendos a pagar aos acionistas das sociedades anônimas, e dá outras providências; e
- Projeto de Lei n.º 1.564, de 1996 - Altera dispositivos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre as sociedades por ações" e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários", estabelecendo critérios para que os acionistas dissidentes tenham direito de retirada das ações).

Diante do exposto, requeiro a V. Exa. nos termos das alíneas a e f, do inciso IX, do art. 32, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei n.º 2.457, de 2003 seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**